

### DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: HORA DO ACERTO DE CONTAS

Por Wesley Osvaldo Pradella Rodrigues e Agnaldo Antonio dos Santos



Fonte: <http://bit.ly/3nPogGQ/>

Todos os anos, aproximadamente 40 milhões de contribuintes precisam fazer a sua declaração do imposto de renda, um tributo federal aplicado anualmente sobre os rendimentos dos brasileiros.

O objetivo da arrecadação é de cunho social, parte dos impostos arrecadados é destinada à saúde, educação, programas de transferência de renda, segurança, programa de geração de empregos e inclusão social, reforma agrária, construção de habitação popular, saneamento e reurbanização de áreas degradadas, investimentos em infraestrutura, cultura, esporte, meio ambiente, ciência e tecnologia.

Neste ano, a declaração deve ser feita até o dia 31 de maio. O modelo pré-preenchido está disponível em todas as plataformas da Receita Federal: programa IRPF para computador, aplicativo Meu Imposto de Renda para *tablets* e celulares e sistema e-CAC. Basta selecionar a opção “Iniciar declaração a partir da pré-preenchida” na tela de abertura e fazer o *login* GOV.BR. Após a autenticação do *login*, o contribuinte deve concluir a importação da sua declaração pré-preenchida. Informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais são alimentadas diretamente nos Programas do IRPF.

Neste boletim, você saberá quem deve declarar o imposto de renda, quem não precisa, o que é malha fiscal, imposto a restituir ou imposto devido, o que é carnê-leão e como você pode destinar o imposto para uma instituição com o objetivo de ajudar na transformação social.

Boa leitura!

#### Quem deve declarar em 2023

Deve fazer a declaração os cidadãos (pessoas físicas), residentes no Brasil, que no ano de 2022:

- Recebeu rendimentos tributáveis (salários, aposentadoria, aluguéis) acima de R\$ 28.559,70;
- Recebeu rendimentos isentos (FGTS, indenização trabalhista, pensão alimentícia) acima de R\$ 40 mil;
- Teve receita bruta de atividade rural acima de R\$ 142.798,50;
- Pretende compensar prejuízos de atividade rural;
- Teve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- Realizou operação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas acima de R\$ 40 mil ou com apuração de ganhos líquidos sujeitos ao imposto;
- Tinha em 31 de dezembro posse ou propriedade de bens acima de R\$ 300 mil;
- Passou à condição de residente no Brasil.

**Mesmo que não seja obrigada a declarar, qualquer pessoa pode enviar a declaração, desde que não conste em outra declaração como dependente.**

**Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto sobre a renda retido na fonte, pode enviar a declaração para obter a sua restituição.**

Você também pode autorizar outras pessoas para que elas façam a Declaração do Imposto de Renda por você, inclusive pelo celular.

## Quem NÃO precisa entregar a declaração

- Quem constar como dependente em declaração de outra pessoa, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, se possuir;
- Quem teve seus bens e direitos, declarados pelo cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não seja maior que o limite em 31 de dezembro.

**Quem constar como dependente na declaração de outra pessoa, não precisa fazer uma declaração própria**

## IMPOSTO A RESTITUIR OU A PAGAR

O imposto é aplicado anualmente no momento da entrega da declaração, quando se consegue saber se já foi pago o valor devido no ano anterior à declaração (seja retido na fonte pagadora ou pago no Carnê-leão).

Se o desembolso foi maior pelo contribuinte, a Receita restitui o valor excedente de imposto pago ao longo do ano (ano-calendário). O valor será devolvido na conta bancária indicada na sua declaração.

Se o resultado da sua declaração for de imposto a pagar, você precisa pagar essa diferença de imposto. O pagamento pode ser feito por meio de boleto bancário, débito automático ou Pix. Também pode ser dividido em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

A lei prevê dedução das seguintes despesas: dependentes, saúde, educação, previdência, pensão alimentícia e livro-caixa.



Fonte: <https://bit.ly/3Ka7P27/>

**Atenção: é muito importante que toda despesa informada na declaração esteja amparada por documentos (recibo, nota fiscal, comprovante de pagamento) que contenham a identificação (CPF ou CNPJ) tanto de quem recebeu o serviço como de quem o prestou.**

## CARNÊ-LEÃO

O carnê-leão é um documento que serve como recolhimento de imposto de renda emitido pelo próprio contribuinte. A emissão deve ser feita quando o contribuinte recebe pagamentos de outras pessoas físicas, recebimentos de autônomos ou remessas vindas do exterior. Um exemplo são aluguéis recebidos, isso porque os proprietários fazem contratos nos quais o valor mensal é pago diretamente por um locatário, sendo que o recebimento não gera nota fiscal e não há comunicação alguma para a Receita Federal a respeito desses valores.



Fonte: <http://bit.ly/43l30M7>

## MALHA FISCAL

Quando você envia a sua Declaração de Imposto de Renda, ela passa por uma análise nos sistemas da Receita Federal, onde são verificadas as informações que você enviou e comparadas com informações fornecidas por outras entidades (terceiros), que também tem que prestar informações à Receita: empresas, instituições financeiras, planos de saúde e outros.

Se for encontrada alguma diferença entre as informações apresentadas, a sua declaração será separada para uma análise mais profunda, é o que se chama de Malha Fiscal (ou “malha fina” como é popularmente conhecida).

**Você não receberá a sua restituição enquanto a sua declaração estiver em Malha Fiscal**

## Quem é MEI está obrigado a declarar?

O fato de um contribuinte ter uma microempresa individual (MEI) ou participar do CNPJ de uma empresa não obriga a apresentar a declaração do imposto de renda. Porém, as atividades do MEI ou das empresas geram, para as pessoas físicas, rendimentos que são classificados como tributáveis ou isentos e estes rendimentos sim podem obrigar a declarar, ou seja, se o MEI (pessoa física por trás do empreendimento) ou o sócio de uma empresa tiver recebido, no ano anterior, rendimentos acima dos limites, estará obrigado a apresentar a declaração do imposto de renda.



Fonte: <https://bit.ly/3ZMY12C/>

## AJUDE NA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Parte do imposto a pagar ou a restituir pode ser destinada para entidades assistenciais, através das leis de incentivo. A destinação é a oportunidade de exercer o ato de cidadania sob uma Lei Federal desde 1990 e, mesmo sendo há tanto tempo, poucos brasileiros destinam ou indicam um projeto social para esse fim.

Contribuinte pessoa física pode doar até 6% do total do imposto a pagar ou a restituir. Nesse caso, a destinação pode ser de até 3% do valor para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou 3% para o Fundo dos Direitos do Idoso.

Já no caso de contribuinte pessoa jurídica, a doação pode ser de até 1% do imposto devido ou que tenha direito a ser restituído. Se o valor a restituir ou a pagar for de R\$ 1.000,00, o contribuinte pode destinar R\$ 30,00 para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí ou para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e o Fundo da Pessoa Idosa do estado de Mato Grosso do Sul.

**Importante ressaltar que o contribuinte não pagará nenhum valor a mais com a participação na campanha, apenas muda a destinação do que ele teria a pagar ou a receber.**

## A destinação pode ser feita por todos que optarem pelo modelo completo da declaração

Para fazer a doação, inicialmente, a pessoa deve baixar, no *site* da Receita Federal, o programa IRPF, preencher todos os campos com a identificação do contribuinte e preencher a declaração.

O valor do imposto é calculado automaticamente pelo sistema. Para consultá-lo é só clicar em 'Resumo da Declaração' e, em seguida, 'Cálculo do Imposto'. O declarante pode fazer a destinação mesmo com imposto a pagar ou a ser restituído. Em seguida, no menu do lado esquerdo da declaração, clique em 'Doações Diretamente na Declaração'. Depois, clique em 'Novo', no menu inferior direito. Em 'Dados da Doação - Estatuto da Criança e do Adolescente', escolha o Tipo de Fundo: 'Nacional', 'Estadual' ou 'Municipal', depois só colocar o valor a ser destinado, sendo de R\$ 10,00 até o limite indicado ao programa.

O valor a ser destinado, calculado pelo sistema, vai aparecer na tela e corresponde a 6% do imposto devido, no caso de pessoa física. Dentro deste limite, o contribuinte vai digitar o valor que ele deseja doar e depois é só clicar em 'OK'.

Será emitido pelo programa um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) no valor escolhido para a destinação. Se houver imposto a pagar, dois documentos de arrecadação serão gerados: um deles com o valor da destinação e o outro, com o saldo do imposto a ser pago pelo contribuinte, que deve ser pago até o vencimento (31 de maio de 2023).

Caso haja qualquer dúvida no preenchimento da declaração e destinação do imposto devido ou da restituição para a doação, o contribuinte deve buscar a orientação de um profissional de contabilidade de sua confiança.

**Dúvidas, acesse:** <http://bit.ly/3U9NI8Q>

### Referências

- CRC-MS. <https://crcms.org.br/irpf-destinacao-do-imposto-devido-para-ajudar-criancas-adolescentes-e-idosos/>
- RFB. <https://bit.ly/3KAOcC4>

### + NGDI INFORMA

Saiba mais sobre o projeto NGDI Informa. Entre em contato por um dos nossos canais.

Endereço: Rod. MS 141 KM 02 - Naviraí-MS

Telefone: (67) 3409-3456

E-mail: [ngdi.ufms@gmail.com](mailto:ngdi.ufms@gmail.com)

**Acesse mais boletins**

